



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº - FINAL

Unidade Examinada: CGMOI/SAE/SUFRAMA

Município/UF: MANAUS/AM

Exercício: 2021

Resumo Executivo: Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT - 2021, a Auditoria Interna realizará uma Auditoria de Acompanhamento de Gestão nas Unidades Administrativas da Suframa objetivando o fortalecimento dos controles internos existentes.

Senhor Coordenador,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 5/2021 (1097344) e no Programa de Auditoria nº 05/2020 (1099000), apresentamos os resultados dos exames e testes realizados na Superintendência Adjunta Executiva (SAE).

INTRODUÇÃO

Esta Auditoria de Acompanhamento de Gestão realiza um exame nas contratações de tecnologia da informação e comunicação, nos exercícios de 2019 a 2021.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 de setembro a 26 de novembro de 2021, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O escopo de auditoria, foi realizado conforme Ordem de Serviço nº 05/2021.

A metodologia utilizada pela equipe de auditoria foi a análise processual através da aplicação das técnicas de auditorias previstas no Programa de Auditoria - PA 05.

O objeto da auditoria são as contratações de tecnologia da informação realizadas pela Coordenação Geral de Modernização e Informática, avaliando os critérios administrativos com vistas as contratações de serviços, os procedimentos administrativos, com vistas a execução das contratações e os procedimentos administrativos com vistas ao pagamento dos contratos.

A legislação aplicada para o exame realizado pela equipe de auditoria foram a Disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2014, das Portarias STI/MP nº 20/2016 e nº 4/2017, da Portaria STIC/MP nº 6.432/2018. Aplicação, subsidiária, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e da Instrução Normativa nº 01/2019.

Foram objetos de análise o Processo Administrativo SEI nº 52710.004819/2019-51, Processo Licitatório SEI nº 52710.500815/2017-38, Processo Administrativo SEI nº 52710.00320/2020-17, Processo de Pagamento SEI nº 52710.008375/2019-23 e o Processo de Pagamento SEI nº 52710.3482/2020-17.

Foram objetos de análise os Contratos nº 16/2019 e Contrato 02/2020.

ESCOPO DO TRABALHO

Verificar se as normas, diretrizes e padrões técnicos estão sendo cumpridos pela Administração, os instrumentos de controle, execução e fiscalização de gastos. Inspeção dos contratos administrativos celebrados. Outros exames necessários à eficácia, eficiência e economicidade do controle interno administrativo relacionado aos gastos. Verificando, no mínimo 30% dos contratos e despesas da instituição no ano corrente, com apontamento de melhorias e economias nos processos administrativos. Neste trabalho poderão ser considerados para fins de análise os macroprocessos do PAINT/2021 onde são considerados com Risco Elevado ou Extremo.

RESULTADO DOS EXAMES: ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO Nº 1

Descrição sumária do achado:: O documento que materializa a Análise de Riscos (0208588) não foi aprovado e assinado por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação (0021603), (0104512).

a) **Parágrafo introdutório (contextualização):** Identificamos que o documento da Análise de Riscos não foi assinado e aprovado por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação, apenas dois membros assinaram o referido documento.

b) **Critério:** Art. 13, § 2º da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014

c) **Condição:** Não constatamos a assinatura de todos os membros da Equipe de Planejamento no documento de Análise de Riscos, conforme determina a IN SLTI MPOG Nº 04/2014.

d) **Causa:** O achado foi identificado no documento denominado Mapa de Gerenciamento de Riscos COSIS (0208588).

e) **Efeito:** Irregularidade do documento Mapa de Gerenciamento de Riscos COSIS.

f) **Conclusão:** O auditado não cumpriu a norma legal, condição básica para a efetividade dos atos administrativos.

ACHADO Nº 2

Descrição sumária do achado: Ineficiência nos controles administrativos internos na licitação de prestador de serviços de tecnologia da informação e comunicação (0415583), (0423933), (0448916).

a) **Parágrafo introdutório (contextualização):** A licitação foi suspensa duas vezes (0423933), (0448916), considerando que o primeiro aviso de licitação foi publicado em 23/01/2020 (0415583), a administração demonstrou fragilidade nos controles internos da gestão, ocasionando ineficiência em ato administrativo não garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

b) **Critério:** Princípio da Eficiência Administrativa, Art. 37 da Constituição Federal.

c) **Condição:** Ineficiência nos controles administrativos, especificamente na confecção do Termo de Referência (0422947).

d) **Causa:** Suspensão do certame licitatório por duas vezes, devido a pedidos de impugnação de licitante (0447902), (0447710).

e) **Efeito:** Inércia dos atos administrativos, ocasionando prejuízo a administração na resolução da continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

f) **Conclusão:** Prejuízo a continuidade da prestação serviços de tecnologia da informação e comunicação, causando atraso de 57 dias no início do certame licitatório.

ACHADO Nº 3

Descrição sumária do achado: Ausência do Plano de Fiscalização da contratada e do Plano de Inserção da contratada.

a) Parágrafo introdutório (contextualização): Constatou-se que não houve a elaboração do Plano de Fiscalização da contratada, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato consoante exigência do artigo 32, inciso II da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014. Necessário constar ainda que o parágrafo único do mencionado artigo trás o permissivo de, a critério do Gestor e dos Fiscais do contrato, o Plano de Inserção e o Plano de Fiscalização poderem compor um único documento e de haver no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação V 3.0 modelos para a elaboração dos artefatos. De todo modo, não tendo sido apresentado a esta equipe documento similar conforme instado na Solicitação de Auditoria (1138861) e (1161680). Destaque que o Plano de Transição elaborado pela contratada conforme resposta na Nota Técnica 13 (1169870) não atendia à exigência dos artefatos supra da Instrução Normativa vigente à época.

b) Critério: Aplicados os testes de auditoria no processo 52710.0004819/2019-51 que resultou no Contrato 16/2019 para verificar os controles internos na gestão da contratação, preliminarmente, foi verificada a aplicabilidade ou não da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014 tendo em vista sua revogação pela Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019. Esta última assim dispõe em seus artigos 43 e 44 (grifos nossos):

Art. 43. Fica revogada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014.

I - Permanecem regidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, os processos de contratação de soluções de TIC encaminhados ao órgão de assessoramento jurídico até o dia anterior à **data constante no inciso III do art. 44 desta Instrução Normativa;**

...

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

...

III - em 1º de julho de 2019, quanto aos demais dispositivos.

Do cotejo dos dispositivos e da análise processual, tendo em vista os termos do Despacho nº 0367505/2018/SAE (0367505) o qual faz o envio ao órgão jurídico para análise, percebe-se a permanência da aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014 no referido Contrato, não havendo discussão nesse sentido. Corrobora para esse entendimento ainda o Parecer Jurídico - 00047/2018/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU (0492643).

Art. 32, I e II, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014; Art. 43, I; Art. 44, III, Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação V 3.0.

c) Condição: Falha no efetivo controle da execução contratual.

d) Causa: Não observância da norma que trata do modelo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação específico para a realidade fática.

e) Efeito: Possível impacto nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e/ou sua prorrogação.

f) Conclusão Ausência do Plano de Fiscalização da contratada e do Plano de Inserção da contratada ou documento similar elaborado pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Contrato.

ACHADO Nº 4

Descrição sumária do achado: Ausência de lista de verificação para emissão de termo de recebimento.

a) Parágrafo introdutório (contextualização): Aplicados os testes de auditoria nos processos 52710.0004819/2019-51 e 52710.000320/2020-17 que resultaram, respectivamente, nos Contratos 16/2019 e 02/2020 para verificar os controles internos na gestão da contratação, verificou-se que a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014 (artigo 20, inciso II, alínea a), que rege o Contrato 16/2019, e a Instrução Normativa SGD/ME Nº 1/2019 (art. 2º, XIX; art. 19, II, b), que rege o Contrato 02/2020, dispõem que o modelo de Gestão de Contrato deve observar a definição de Listas de Verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato.

A unidade, conforme instada na Solicitação de Auditoria (1138861) e resposta no documento (1141789), justificou que utiliza a própria ordem de serviço como sistemática de avaliação dos serviços. No entanto, a lista de verificação é a ferramenta na qual a gestão contratual atesta objetivamente se a Ordem de Serviço atende aos parâmetros de controle que no caso em tela é o contrato, termo de referência e ou anexos.

Portanto, as normas tratam de documentos com funções diferentes no âmbito do processo da Gestão da contratação ao destacarem que a avaliação deve ser feita também a partir de listas de verificação, além dos critérios de aceitação definidos em contrato. Salienta-se que o Tribunal de Contas da União, no relatório que subsidia o Acórdão nº 916/2015-Plenário, avalia como “desconformidade na aplicação dos critérios de medição” a ausência de listas de verificação para subsidiar a emissão dos termos de recebimento.

b) Critério: Art. 34, inciso II; Art. 20, I a V - Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014; Art. 2º, XIX; Art. 19, II, b - Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019.

c) Condição: Falha no efetivo controle da execução contratual.

d) Causa: Não observância da norma que trata do modelo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação específico para a realidade fática.

e) Efeito: Possível impacto nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e/ou sua prorrogação.

f) Conclusão: Ausência de lista de verificação para emissão de termo de recebimento.

ACHADO Nº 5

Descrição sumária do achado: Não observância de prazos mínimos em comunicação sobre a necessidade de aditamento contratual à área administrativa.

a) Parágrafo introdutório (contextualização): Constatou-se que, na ocasião do aditamento do Contrato 16/2019, não foi observado o encaminhamento à área administrativa, com pelo menos 60 dias do término do contrato, da documentação explicitando os motivos de tal aditamento. Corrobora para esse entendimento a Nota Técnica nº 04/2021/COSIS/CGMOI/SAE (0998034) e não o documento 0965482 (conforme consta na planilha mencionada na Nota Informativa nº 10 -1150994) que se trata de e-mail para a contratada que não faz parte da área administrativa do órgão. Os prazos mínimos são importantes na medida em que podem impactar nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e/ou sua prorrogação diante de um prazo exíguo para análise dos pressupostos da renovação contratual pela autoridade administrativa.

b) Critério: Aplicados os testes de auditoria no processo 52710.0004819/2019-51 que resultou no Contrato 16/2019 para verificar os controles internos na gestão da contratação, preliminarmente, foi verificada a aplicabilidade ou não da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014 tendo em vista sua revogação pela Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019. Esta última assim dispõe em seus artigos 43 e 44 (grifos nossos):

Art. 43. Fica revogada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014.

I - permanecem regidos pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, os processos de contratação de soluções de TIC encaminhados ao órgão de assessoramento jurídico até o dia anterior à **data constante no inciso III do art. 44 desta Instrução Normativa**;

...

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

...

III - em 1º de julho de 2019, quanto aos demais dispositivos.

Do cotejo dos dispositivos e da análise processual, tendo em vista os termos do Despacho nº 0367505/2018/SAE (0367505) a qual faz o envio ao órgão jurídico para análise, percebe-se a permanência da aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014 no referido Contrato, não havendo discussão nesse sentido. Corrobora para esse entendimento ainda o Parecer Jurídico - 00047/2018/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU (0492643).

Art. 36 Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014.

c) Condição: Falha no efetivo controle da execução contratual.

d) Causa: Carência de capacitação das equipes e condição para lidar com a carga de trabalho.

e) Efeito: Possível impacto nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e/ou sua prorrogação.

f) Conclusão: Para o caso de aditamento contratual, não houve observância do encaminhamento à área administrativa, com pelo menos 60 dias do término do contrato, da documentação explicitando os motivos de tal aditamento.

ACHADO Nº 6

Descrição sumária do achado: Ausência de assinatura de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico.

a) Parágrafo introdutório (contextualização): Da análise dos autos do processo 52710.008375/2019-23 que trata do processo de pagamento do Contrato 16/2019, constatou-se a ausência de assinatura de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Requisitante em várias ocorrências, considerando, como evidência, o documento (0601564). Também foi verificada, no processo 52710.003482/2020-07, algumas ocorrências de ausência de assinatura pelo fiscal técnico do Termo de Recebimento Definitivo no âmbito do Contrato 02/2020 conforme evidência nos documentos (0743022; 0761100; 0771485; 0793309; 0918018). Importante destacar que o novo modelo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação utilizado desde 2014 enfatiza a realização de fiscalização e acompanhamento quadripartite dos contratos. E ainda que o Acórdão nº 10075/2017 Primeira Câmara TCU assim dispõe:

9.3.1. o atesto de faturas por parte do gestor do contrato sem manifestação do fiscal técnico do contrato viola o princípio da segregação de funções, bem como as normas aplicáveis, a exemplo do art. 34, incisos II e III, da IN – SLTI/MP 4/2014;

b) Critério: Art. 34, I a XIV Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014. Art. 33, I a XIV Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019. Acórdão nº 10075/2017 Primeira Câmara TCU.

c) Condição: Falha no efetivo controle da execução contratual.

d) Causa: Não observância da norma que trata do modelo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação específico para a realidade fática.

e) Efeito: Possível impacto no princípio da segregação de funções.

f) Conclusão: Ausência de assinatura de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal Requisitante.

ACHADO Nº 7

Descrição sumária do achado: Ausência de exposição de motivos da decisão de parcelamento ou não da Solução.

Parágrafo introdutório (contextualização): Aplicados os testes de auditoria no processo 52710.0004819/2019-51 que resultou no Contrato 16/2019, constatou-se que a decisão de não parcelar o objeto da solução não foi justificada nos artefatos de planejamento da contratação. A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada.

b) Critério: Art. 14, § 2º, I Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014. Acórdão 2272/2009 Plenário.

c) Condição: Falha/inexistência da justificativa de não parcelamento da solução.

d) Causa: Não observância da norma.

e) Efeito: Não divisão da solução de TI que possa ser técnica ou economicamente divisível.

f) Conclusão: Ausência de exposição de motivos da decisão de parcelamento ou não da Solução.

ACHADO Nº 8

Descrição sumária do achado: Ausência de Histórico de Registro do contrato.

a) Parágrafo introdutório (contextualização): Aplicados os testes de auditoria nos processos 52710.0004819/2019-51 e 52710.000320/2020-17 que resultaram, respectivamente, nos Contratos 16/2019 e 02/2020 para verificar os controles internos na gestão da contratação, constatou-se a ausência de Histórico de Registro do contrato.

b) Critério: Art. 34, I a XIV Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2014. Art. 33, I a XIV Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019.

c) Condição: Falha no efetivo controle da execução contratual.

d) Causa: Não observância dos artefatos da norma que tratam do monitoramento da execução contratual.

e) Efeito: Possível impacto nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e/ou sua prorrogação.

f) Conclusão: Para o caso de aditamento contratual, não houve observância do encaminhamento à área administrativa, com pelo menos 60 dias do término do contrato, da documentação explicitando os motivos de tal aditamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**Quanto ao Achado Nº 1**Manifestação da unidade examinada

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 1.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, "*De falta ficou ausente a assinatura do fiscal administrativo, a CGMOI irá observar tal necessidade nas próximas contratações*".

Análise da equipe de auditoria

O gestor através de sua manifestação admitiu a inobservância do procedimento normativo, comprometendo-se nas próximas contratações cumprir a norma, ressaltamos que a Auditoria Interna realizará o acompanhamento desta ação.

Quanto ao Achado Nº 2**Manifestação da unidade examinada**

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 2.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, *"Diante de tal achado, a CGMOI irá observar tal necessidade nas próximas contratações"*.

Análise da equipe de auditoria

O auditado através de sua manifestação concordou com sua ineficiência administrativa, comprometendo-se a fortalecer seus controles administrativos.

Quanto ao Achado Nº 3**Manifestação da unidade examinada**

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 3.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, *"Diante de tal achado, a CGMOI irá observar tal necessidade nas próximas contratações"*.

Análise da equipe de auditoria

O gestor através de sua manifestação admitiu a inobservância do procedimento normativo, comprometendo-se nas próximas contratações cumprir a norma, ressaltamos que a Auditoria Interna realizará o acompanhamento desta ação.

Quanto ao Achado Nº 4**Manifestação da unidade examinada**

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 4.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, *"Diante de tal achado, a CGMOI irá observar tal necessidade nas próximas contratações"*.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/DITIC/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 22/04/2022, o gestor respondeu, literalmente, *"Diante de tal achado, a CGMOI irá reforçar tal necessidade nas fiscalizações contratuais."*

Análise da equipe de auditoria

O gestor através de sua manifestação admitiu a inobservância do procedimento normativo, comprometendo-se nas próximas contratações cumprir a norma, ressaltamos que a Auditoria Interna realizará o acompanhamento desta ação.

Quanto ao Achado Nº 5**Manifestação da unidade examinada**

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 5.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, *"Diante de tal achado, a CGMOI irá observar tal necessidade nas próximas"*

contratações".

Análise da equipe de auditoria

O gestor através de sua manifestação admitiu a inobservância do procedimento normativo, comprometendo-se nas próximas contratações cumprir a norma, ressaltamos que a Auditoria Interna realizará o acompanhamento desta ação.

Quanto ao Achado Nº 6

Manifestação da unidade examinada

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 6.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, "*Em relação aos Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o contrato 16/2019 utilizou documentos similares mas com outros nomes. Recomendo que diante de tal achado, recomendo a gestão da CGMOI notificar os servidores da coordenação que são fiscais e gestores de contrato para que utilizem explicitamente documentos com os nomes TRP e TRD a fim de cumprir o descrito na instrução normativa*".

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/DITIC/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 22/04/2022, o gestor respondeu, literalmente, "*Diante de tal achado, a CGMOI irá reforçar tal necessidade nas fiscalizações contratuais*".

Análise da equipe de auditoria

Manifestação aceita, transformaremos o achado em informação.

Quanto ao Achado Nº 7

Manifestação da unidade examinada

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 7.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, "*Diante de tal achado, a CGMOI irá observar tal necessidade nas próximas contratações*".

Análise da equipe de auditoria

O gestor através de sua manifestação admitiu a inobservância do procedimento normativo, comprometendo-se nas próximas contratações cumprir a norma, ressaltamos que a Auditoria Interna realizará o acompanhamento desta ação.

Quanto ao Achado Nº 8

Manifestação da unidade examinada

Por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962), foi encaminhado o Achado nº 8.

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COSIS/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 18/04/2022, o gestor assim respondeu, literalmente, "*Diante de tal achado, a CGMOI irá observar tal necessidade nas próximas contratações*".

Em resposta - NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/DITIC/CGMOI/SAE/SUFRAMA, de 22/04/2022, o gestor respondeu, literalmente, "*Diante de tal achado, a CGMOI irá reforçar tal necessidade nas fiscalizações contratuais*".

Análise da equipe de auditoria

O gestor através de sua manifestação admitiu a inobservância do procedimento normativo, comprometendo-se nas próximas contratações cumprir a norma, ressaltamos que a Auditoria Interna realizará o acompanhamento desta ação.

INFORMAÇÕES

Ao analisarmos as manifestações dos auditados, entendemos que os achados serão considerados como informação por tratar-se de eventos já ocorridos e impropriedades de natureza formal.

RECOMENDAÇÕES

1. Observar os artefatos e demais exigências dos normativos vigentes no âmbito do modelo de contratação de soluções de TI em processos em andamento e futuros.
2. Observar a estrita participação quadripartite da equipe de fiscalização, incluindo confecção e assinatura dos artefatos exigidos, na fiscalização do contrato.
3. Apresentar com urgência um Plano de Ação para capacitar os gestores e fiscais de contrato.

CONCLUSÃO

Foram registrados 8 (oito) achados, com a emissão de 3 (três) recomendações, com o intuito de mitigar/sanear as não conformidades apresentadas.

Ressalta-se a necessidade de sempre observar os artefatos exigidos pelos normativos vigentes e os modelos disponíveis nas boas práticas da Administração em processos em andamento e futuros.

Recomenda-se sempre atentar para os prazos mínimos exigidos pelos normativos vigentes para análise da necessidade de eventual prorrogação contratual em processos em andamento e futuros.

Quanto ao **achado 07**, registre-se que, no contrato 2020 também objeto de exames neste relatório, houve atendimento ao critério citado que aparece tanto na Instrução Normativa revogada (IN SLTI/MP nº 4, de 2014) quanto na vigente (IN SGD/ME nº 1, de 2019) que regula os contratos em vigor e futuros. Situação observada no documento 623261, item 2.5 e 3.3.5.

Ainda, é importante destacar que a atuação irregular do Fiscal do Contrato pode gerar responsabilização no âmbito dos órgãos de controle, conforme se extrai do acórdão nº 1.231/2004 - TCU – Plenário (verificar relatório).

No geral, foram encontradas impropriedades e/ou falhas de natureza formal, mas que no conjunto podem resultar em dano se não observadas as recomendações e observações deste relatório e se tornarem recorrentes, assumindo a gestão o risco pelo não atendimento.

Por fim, ressaltar que o principal papel de uma auditoria em controles internos é o seu caráter pedagógico e preventivo para auxiliar a Administração no atingimento dos seus objetivos.

ANEXOS

Ordem de Serviço nº 5/2021 (1097344)

Programa de Auditoria nº 05/2020 (1099000)

Análise de Riscos (0208588)

Boletim BS EXTRA Nº 105/2017 (0021603)

Portaria 515 (0104512)

Mapa de Gerenciamento de Riscos COSIS (0208588)

Aviso de Licitação DOU 23-01-2019 (0415583)

Aviso PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME_PE_01_2019_DOU (0423933)

Aviso PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO Nº 2 DO CERTAME_PE_01_2019 (0448916)

Aviso de Licitação DOU 23-01-2019 (0415583)

Termo de Referência (0422947).

Pedido PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N. 1_PE 01_2019 (0447902)

Pedido PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N. 2_PE 01_2019 (0447710)

Nota Técnica 13 (1169870)

Solicitação de Auditoria 52710.008198/2021-08-01 (1109400)

Solicitação de Auditoria 52710.008198/2021-08-02 (1127739)

Solicitação de Auditoria 52710.008198/2021-08-03 (1138861)

Solicitação de Auditoria 52710.008198/2021-08-04 (1141792)

Solicitação de Auditoria 52710.008198/2021-08-05 (1161680)

Despacho COSIS 1141789

Despacho nº 0367505/2018/SAE (0367505)

Parecer Jurídico - 00047/2018/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU (0492643).

Nota Técnica °04/2021/COSIS/CGMOI/SAE (0998034)

Nota Informativa nº 10 (1150994)

Despacho nº 0367505/2018/SAE (0367505)

Termo de aceite técnico dos serviços (0601564)

Termo de Recebimento Definitivo CGMOI (0743022)

Termo de Recebimento Definitivo CGMOI (0761100)

Termo de Recebimento Definitivo DITIC (0771485)

Termo de Recebimento Definitivo CGMOI (0793309)

Termo de Recebimento Definitivo DITIC (0918018)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - FINAL Nº 1/2022/COAUD/AUDIT/SUFRAMA (1272962)

Nota Técnica 2 (1301765)

Nota Técnica 12 (1305477)

À AUDIT para superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Walroney Loureiro Martins, Auditor (a)**, em 13/05/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cristina Passos de Sá, Analista Técnico Administrativo**, em 13/05/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1320596** e o código CRC **603CA799**.

Referência: Processo nº 52710.008198/2021-08

SEI nº 1320596